

CONTRATO Nº 03/2024

DATA: 01/04/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO, FORNECIMENTO DE ESPAÇO RADIOFÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE PROGRAMA INFORMATIVO SEMANAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO.

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RODEIO BONITO – RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob CNPJ Nº 09.366.817/0001-52, neste ato representado por seu Presidente **Jucemar Luiz Sibrandi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 765.788.950-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Rádio Médio Uruguai LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rodeio Bonito RS, na Rua Julio de Castilhos, nº 451, centro na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.902.161/0001-33, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Milton Dias dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 189.729.770-04 e RG nº 2010451264, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços sempre aos sábados com tempo de 15 (quinze) minutos no horário das 10h00min até às 10h15min.de serviços de rádio difusão, fornecimento de espaço radiofônico para divulgação de programa informativo semanal do Legislativo Municipal de Rodeio Bonito

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais) pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.** No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será automaticamente reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPCA do referido ano e com base no prazo legal estipulado pela nova lei de licitações nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato se dará de 01 de abril de dois mil e vinte e quatro, a 31 de março de dois mil e vinte e cinco, podendo ser prorrogado mediante ajuste das partes conforme o IPCA acumulado, observando o tempo limite previsto na nova lei de licitações nº 14.133/2021.

OBS.: O CONTRATO SERÁ SUSPENSO PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO ELEITORAL, TENDO EM VISTA QUE OS PROGRAMAS INFORMATIVOS NÃO SERÃO DIVULGADOS POR SEREM CONDUTAS VEDADAS COM BASE NA LEI Nº 9.504/1997.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será realizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Rodeio Bonito - RS, Sr. Jucemar Luiz Siprandi ou por servidor devidamente designado para esta função, que exercerá rigoroso controle quanto à execução dos serviços.

Os serviços prestados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

- A) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços entregues.
- B) Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- C) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos serviços, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- D) Informar a contratada sobre o local, dias e horários a serem executados os serviços.
- E) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- F) Receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de quantitativos.
- G) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- H) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços para que sejam substituídos.
- I) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- J) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados

K) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução dos serviços adquiridos e o seu aceite.

L) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

A) O CONTRATADO deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

B) O CONTRATADO responderá por danos, dolosa ou culposamente causado ao contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente contratação, com exclusão da contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

C) O serviço prestado será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

D) Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante, bem como a respectiva nota fiscal.

E) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).

F) Comunicar por escrito ao contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

G) É responsabilidade da contratada, dispor de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração conforme o art. 408, do Código Civil, bem como as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor:

A) Aplicar-se-á a execução do contrato com atraso injustificado quando do cumprimento das obrigações tanto do contratante como da contratada, até o limite de três dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

B) Quando houver inexecução parcial do contrato será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

C) Quando ocorrer inexecução total do contrato será aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

A) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º (décimo sexto) dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato.

B) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do contratante e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

C) Nenhum pagamento será efetuado pela contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação constante na CLÁUSULA SÉTIMA, sem que caiba ao contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

A) Falência ou liquidação do CONTRATADO.

B) Incorporação, fusão ou cisão do CONTRATADO que venha a prejudicar a execução do contrato.

C) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município.

D) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas.

E) Procedimentos irregulares do CONTRATADO, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Rodeio Bonito/RS, 01 de abril de 2024.

Jucemar Luiz Siprandi
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

Rádio Médio Uruguai LTDA
Representante da **Empresa Contratada**